

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO 706/2026

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2024

Nº DO PROCESSO: 702/2026		DATA DE EMISSÃO: 29/07/2026	VALIDADE: 29/07/2029
A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável do Município de Canarana, Estado da Bahia, no uso das funções que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Complementar nº 140/2011, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Resolução CONAMA nº 273/2000, a Lei Estadual nº 10.431/2006, e balizada pelos preceitos da Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, com base nas manifestações técnicas inerentes ao Processo Administrativo nº 702/2026 — Relatório de Visita Técnica nº 702/2026, de 08/04/2026, com Parecer Técnico e Jurídico favoráveis:			
RESOLVE conceder, AD REFERENDUM do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a presente Licença Ambiental de Operação, em caráter de renovação, nos moldes da padronização de registros legais desta autarquia:			
01 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO LICENCIADO			
RAZÃO SOCIAL - PESSOA JURÍDICA		SANTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME FANTASIA)		POSTO PLANALTO	
C.N.P.J. - PESSOA JURÍDICA / C.P.F. - PESSOA FÍSICA		09.224.209/0001-03 – NIRE 29203086672	
REPRESENTANTE LEGAL		THIARA MENDONÇA COSTA – CPF 001.873.115-52	
TIPO DE EMPREENDIMENTO / ATIVIDADE		COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES – CNAE 47.31-8-00	
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS LICENCIADAS		COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES (47.32-6-00) E DE GLP EM RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS (47.84-9-00)	
LOCALIZAÇÃO		RUA DO PLANALTO, Nº 377, TÉRREO - POVOADO DE SALOBRO, CANARANA/BA CEP 44.890-000	
AUTORIZAÇÃO ANP		PR/BA0224274 – DESPACHO ANP Nº 167, PUBLICADO EM 28/02/2008 – SITUAÇÃO “EM OPERAÇÃO”	
AVCB		Nº 01588/2026 – 11º BBM/CBMA – VÁLIDO ATÉ 10/03/2027	
ÁREA DO TERRENO / CONSTRUÍDA		685,00 m² / 668,85 m²	
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO		DAS 06h ÀS 20h, DE SEGUNDA A DOMINGO	
RESPONSÁVEL TÉCNICO		RAFAEL QUEIROZ DE ALMEIDA VIEIRA – ENG. SANITARISTA E AMBIENTAL – CREA/BA 051489827-5 – ART BA20261362055	
02 ENQUADRAMENTO E CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA			
PRODUTO ARMAZENADO		TANCAGEM (m³)	BICOS
ETANOL HIDRATADO COMUM		15	01
GASOLINA C COMUM		30	04
GASOLINA C COMUM ADITIVADA		15	01
ÓLEO DIESEL B S10 COMUM		30	02
ÓLEO DIESEL B S500 COMUM		60	04
CAPACIDADE NOMINAL TOTAL DE ARMAZENAMENTO		150	12
CONFIGURAÇÃO DOS TANQUES		TQ/E-1 BIPARTIDO 45 m³ (GASOLINA C COMUM 30 m³ + GASOLINA C ADITIVADA 15 m³); TQ/E-2 BIPARTIDO 45 m³ (ÓLEO DIESEL B S10 30 m³ + ETANOL HIDRATADO 15 m³); TQ/E-3 PLENO 60 m³ (ÓLEO DIESEL B S500)	
TIPOLOGIA		CÓDIGO E3.4 – POSTOS DE VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS (ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/2018)	
PORTE		PEQUENO (CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INFERIOR A 600 m³)	
POTENCIAL POLUIDOR		MÉDIO	
CLASSE DO EMPREENDIMENTO		2 (DOIS)	

COMPETÊNCIA	MUNICIPAL – ATIVIDADE DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL (LC Nº 140/2011, ART. 9º, XIV, “a”)
SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL	TANQUES JAQUETADOS DE PAREDE DUPLA EM AÇO CARBONO REVESTIDO EM FIBRA (ABNT NBR 13.785); RESERVATÓRIOS DE CONTENÇÃO PARA BOMBAS, FILTROS E TANQUES EM PEAD (ABNT NBR 13.786); TUBULAÇÃO SUBTERRÂNEA NÃO METÁLICA EM PEAD; TUBOS FLEXÍVEIS EM AÇO INOXIDÁVEL NAS TRANSIÇÕES; VÁLVULA ANTI-TRANSBORDAMENTO; RESPIROS COM 6 m DE ALTURA E VÁLVULA DE PRESSÃO E VÁCUO; CANALETAS EM AÇO CARBONO INTERLIGADAS A CAIXA SEPARADORA DE ÁGUA E ÓLEO DE 3 m³ COM 3 SEÇÕES; PISO IMPERMEABILIZADO NA PISTA E NA ÁREA DE DESCARGA; SPDA E SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
ENSAIO DE ESTANQUEIDADE	REALIZADO EM 28/01/2026 POR PRESSURIZAÇÃO COM NITROGÊNIO (4 PSI), CONFORME ABNT NBR 13.784 – RESULTADO “ESTANQUE” PARA TANQUES, TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS – ART BA20261358143, ENG. DANILLO ROCHA FIGUEIREDO, CREA/BA 051744401-1
ABASTECIMENTO DE ÁGUA	REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM RESERVAÇÃO DE 5 m³
ESGOTAMENTO SANITÁRIO	FOSSA SÉPTICA IMPLANTADA NA ÁREA DO POSTO (ABNT NBR 7229/1993 E NBR 13969/1997)
03 CONDICIONANTES E REQUISITOS DA LICENÇA DE OPERAÇÃO	
Validade e Acompanhamento Documental: Prazo de vigência de 3 (TRÊS) anos contados da emissão, na forma do art. 18, III, da Resolução CONAMA nº 237/1997. É obrigatório manter no estabelecimento, afixada em local visível e à disposição da fiscalização, cópia desta Licença e dos documentos comprobatórios das condicionantes. Renovação Tempestiva: O requerimento de renovação desta Licença deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do vencimento, na forma do art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/1997, ficando o prazo automaticamente prorrogado até manifestação definitiva desta Secretaria. Protocolo fora desse marco não gera prorrogação automática e sujeita o empreendedor às sanções cabíveis pela operação sem licença válida. Regularização do Cadastro Técnico Federal: Apresentar a esta Secretaria, em até 60 (sessenta) dias, Certificado de Regularidade do CTF/APP em plena validade — uma vez que o documento constante dos autos expirou em 30/04/2026 —, com retificação do endereço cadastrado, que registra a Rua do Planalto nº 128 em divergência com o nº 377, endereço efetivo do estabelecimento licenciado. Definição do Sistema de Esgotamento Sanitário: Apresentar, em até 90 (noventa) dias, declaração técnica com A.R.T. esclarecendo a solução efetivamente adotada para o esgotamento sanitário, uma vez que o Estudo de Impacto de Vizinhança afirma, em um trecho, conexão à rede pública e, em outro, lançamento em fossa séptica construída na área do posto. Confirmada a solução individual, comprovar o dimensionamento e a estanqueidade do sistema conforme ABNT NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997, com limpeza periódica por empresa licenciada e guarda dos comprovantes, vedado o extravasamento. Teste de Estanqueidade do SASC: Realizar, por empresa e profissional habilitados, com laudo conclusivo e respectiva A.R.T., o teste de estanqueidade de tanques, tubulações, linhas de descarga, câmaras de contenção e bocais, conforme ABNT NBR 13.784 e NBR 13.787. O laudo será protocolado anualmente, até 31 de janeiro, e sempre que houver reparo ou substituição de componente. Fica registrado o atendimento da obrigação relativa ao exercício de 2026, mediante os Laudos nº 11/26, 12/26 e 13/26, de 28/01/2026. Integridade do Sistema de Armazenamento: Manter íntegros e operacionais os tanques jaquetados de parede dupla, os reservatórios de contenção de bombas, filtros e tanques, a tubulação não metálica em PEAD, os tubos flexíveis das transições, a válvula anti-transbordamento e os respiros com válvula de pressão e vácuo. Vedada substituição, remoção, ampliação ou reforma de tanques e tubulações sem prévia anuência desta Secretaria, na forma do art. 5º da Resolução CONAMA nº 273/2000. Sistema Separador de Água e Óleo: Manter a caixa separadora de 3 (três) seções em operação permanente, com limpeza e manutenção em periodicidade não superior a 3 (três) meses, conservando	

os registros datados e os comprovantes de destinação do lodo oleoso, resíduo perigoso Classe I nos termos da ABNT NBR 10.004. Fica vedado o lançamento do efluente tratado em desacordo com os padrões da Resolução CONAMA nº 430/2011.

8. **Drenagem e Impermeabilização:** Manter as canaletas da pista de abastecimento e da área de descarga permanentemente desobstruídas e o piso impermeabilizado íntegro, reparando de imediato fissuras, trincas e recalques. Fica vedado o escoamento superficial de águas contaminadas para a via pública e para o solo, devendo toda a área operacional drenar obrigatoriamente para o sistema separador.
9. **Avaliação de Passivo Ambiental:** Apresentar, em até 180 (cento e oitenta) dias, Relatório de Avaliação Preliminar conforme ABNT NBR 15.515-1, com A.R.T., contemplando o histórico operacional da área — em atividade desde 2008 — e a verificação de indícios de contaminação do solo e das águas subterrâneas. Havendo suspeita fundada, serão exigidas investigação confirmatória, instalação de poços de monitoramento e plano de intervenção.
10. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** Manter atualizado e em execução o PGRS, com segregação e acondicionamento em área coberta e impermeabilizada, destinando estopas, elementos filtrantes, embalagens contaminadas e lodo do SAO exclusivamente a empresas licenciadas, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final, arquivados por no mínimo 5 (cinco) anos.
11. **Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) e Embalagens:** Destinar a totalidade do OLUC a coletor ou rerrefinador autorizado pela ANP e licenciado, na forma das Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 450/2012. As embalagens de lubrificantes serão completamente escoadas, perfuradas e amassadas antes do descarte e encaminhadas à logística reversa do art. 33 da Lei Federal nº 12.305/2010, vedados o descarte no solo, em corpos d'água, na drenagem ou em aterro, bem como a queima a céu aberto.
12. **Plano de Emergência e Comunicação de Acidentes:** Manter atualizado o Plano de Emergência Ambiental, com kit de contenção, material absorvente, extintores e EPIs válidos. Vazamento, derramamento, transbordamento ou acidente ambiental deverá ser comunicado a esta Secretaria em até 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, na forma do art. 8º da Resolução CONAMA nº 273/2000, seguido de relatório circunstanciado em até 15 (quinze) dias, com indicação das medidas adotadas.
13. **Capacitação de Pessoal e Segurança das Instalações:** Comprovar anualmente a capacitação dos colaboradores em segurança no trabalho com inflamáveis e combustíveis (NR-20), em procedimentos de recebimento e descarga e em resposta a emergências ambientais, bem como manter vigentes os laudos do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (ABNT NBR 5419) e das instalações elétricas em área classificada, e os equipamentos de combate a incêndio inspecionados, sinalizados e desobstruídos.
14. **Segurança contra Incêndio e Regularidade perante a ANP:** Manter vigentes o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 01588/2026 e a autorização de revenda varejista nº PR/BA0224274, protocolando cópia das respectivas renovações em até 30 (trinta) dias de sua expedição, bem como manter a adimplência no PMQC e a escrituração regular do Livro de Movimentação de Combustíveis.
15. **Limitação Objetiva da Licença:** Esta Licença abrange exclusivamente as atividades indicadas no item 01, não alcançando as demais constantes do objeto social — comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (CNAE 46.82-6-00), comércio atacadista de lubrificantes (CNAE 46.81-8-05) e transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE 49.30-2-03) —, que constituem tipologias autônomas, sujeitas a licenciamento ambiental próprio e às autorizações setoriais cabíveis, não analisadas nestes autos.
16. **Vedação de Alteração Não Licenciada:** Fica vedada, sem prévia e expressa manifestação desta Secretaria, a ampliação da capacidade de armazenamento, a alteração do layout operacional, a inclusão de novos produtos e a implantação de atividades acessórias — abastecimento de gás natural veicular, troca de óleo, lavagem de veículos, oficina ou depósito de vasilhames de GLP —, que importarão licenciamento próprio.
17. **Titularidade e Representação:** Comunicar em até 30 (trinta) dias qualquer alteração de razão social, quadro societário, representante legal, responsável técnico ou titularidade do empreendimento, apresentando, ainda, a documentação que comprove os poderes de representação de quem subscreve as peças técnicas em nome da sociedade.
18. **Publicidade e Relatório Anual:** Publicar o extrato desta Licença na forma da Resolução CONAMA nº 006/1986 e protocolar, até 31 de janeiro de cada ano, relatório consolidado de cumprimento das condicionantes, com a documentação comprobatória correspondente.

04 DA EXPEDIÇÃO AD REFERENDUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º A presente Licença Ambiental de Operação é expedida **AD REFERENDUM** do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Canarana, com fundamento no parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011 e na Lei

Municipal nº **254/2023**, devendo o processo ser submetido à apreciação do Colegiado na primeira sessão ordinária subsequente à data de sua emissão.

§ 1º Esta Licença produz efeitos desde a data de sua emissão, sob condição resolutiva, autorizando a continuidade regular da operação do empreendimento até deliberação do Colegiado.

§ 2º A não ratificação, ou a ratificação com ressalvas, importará a revogação, a suspensão ou a revisão desta Licença e de suas condicionantes, preservados os efeitos já regularmente produzidos e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º A deliberação do Colegiado será certificada nos autos do Processo nº 702/2026 e publicada no Diário Oficial do Município, cabendo à Coordenação de Licenciamento e Monitoramento Ambiental promover a inclusão do feito em pauta, independentemente de provocação do interessado.

05 DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Licença é concedida exclusivamente sob o aspecto ambiental, não dispensando nem substituindo alvarás, autorizações, certidões ou licenças exigidas por outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, em especial as expedidas pela ANP e pelo Corpo de Bombeiros Militar.

A concessão desta renovação restringe-se ao controle prospectivo da atividade e **não implica convalidação, anistia ou reconhecimento de regularidade de eventual período de operação desprovido de licença ambiental válida**, permanecendo íntegras, na forma do art. 225, § 3º, da Constituição Federal, as instâncias de responsabilização administrativa, civil e penal, apuráveis em procedimento próprio.

O descumprimento das obrigações e condicionantes estabelecidas nesta Licença acarretará sua suspensão ou cancelamento, na forma do art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/1997, e a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Decreto Federal nº 6.514/2008.

A desativação, total ou parcial, do empreendimento ou de qualquer de seus tanques deverá ser previamente comunicada a esta Secretaria e precedida de plano de encerramento, com remoção dos equipamentos, avaliação de passivo ambiental e, se necessária, remediação da área, na forma do art. 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000.

Canarana/BA, 29 de julho de 2026

Fabiano Novaes

Secretário de Desenvolvimento Sustentável